

TRECHO DA ATA DA 483ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA EESC-USP, SESSÃO DE 15/05/2025.

10 - **REVISÃO da INSTRUÇÃO NORMATIVA CG 01/2023 - NORMAS PARA ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS E ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES DA EESC EM INTERCÂMBIO NO EXTERIOR** (Aprovada na 466ª reunião da Comissão de Graduação de 19/10/2023). O Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica, Prof. Rodrigo Nicoletti, enviou à CG sugestão da Comissão de Curso. Email de 11/04/2025: "Na última reunião da CoC Mecatrônica passou o pedido de recuperação de aprendizado de um aluno que está voltando de intercâmbio no exterior. Membros da CoC observaram que o aluno estava retornando 32 dias após o início do semestre letivo, o que fere a Instrução Normativa 01/2023 que dita as normas de recuperação de aprendizado nesses casos. Entretanto, nesses 32 dias houve feriado de Carnaval, além de vários finais de semana. Assim, surgiu a sugestão de alterar o texto da IN no parágrafo 2 do Artigo 2º, **onde se lê**: § 2º - A data do retorno do intercâmbio seja até 30 dias após o início do período letivo. **leia-se**: § 2º - A data do retorno do intercâmbio seja até 30 dias **letivos** após o início do período letivo. Considerando-se que o semestre tem 100 dias letivos, considerar 30 dias letivos para o retorno ainda permite ao aluno perfazer os 70% de presença regimental e dá maior tranquilidade para concluir suas atividades no exterior. Assim, encaminho a sugestão da CoC para a apreciação da CG." E-mail da CCInt, de 17/04/2025: "Da minha parte, não há impedimentos. Somente gostaria de consultá-los sobre como seriam contados os dias letivos, e se os sábados estariam incluídos (para que eu possa informar aos alunos). Obrigada, Priscila C. Toselli de Almeida." E-mail do Sv de Graduação, de 29/04/2025: "...esclarecemos que os sábados devem ser contados como dias letivos, pois é o que consta no calendário acadêmico oficial. Para inserir essa informação no texto, sugerimos a seguinte redação: '§ 2º - A data do retorno do intercâmbio seja até 30 dias letivos após o início do período letivo, conforme o Calendário Escolar da EESC.' Fico à disposição. Atenciosamente, Marcelo Kannami Gimenez." Recomendação da Subcomissão Avaliação de 13/05/2025: Sugere não alterar a instrução normativa, mantendo os 30 dias após o início do período letivo. No caso mencionado pela CoC Mecatrônica, sugere-se ao coordenador aprovar os 30 dias e nos dias excedentes o aluno fica com ausência. **Após ampla análise, a Comissão de Graduação aprovou, por unanimidade, as alterações conforme proposta apresentada em reunião, transcrita nesta ata: INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 - NORMAS PARA ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS E ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES DA EESC EM INTERCÂMBIO NO EXTERIOR**. Aprovada na 483ª reunião da Comissão de Graduação de 15/05/2025. Normas para concessão de atividades compensatórias e abonos de faltas em casos de ausências justificadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da EESC que realizam intercâmbio no exterior regulamentado pela CCNINT/EESC.

**Artigo 1º** - As atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas e/ou trabalhos perdidos no período da falta justificada e não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo. As atividades serão determinadas pelo(a) docente.

TRECHO DA ATA DA 483ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA EESC-USP, SESSÃO DE 15/05/2025.

Parágrafo único - As provas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante.

**Artigo 2º** - Ao(à) estudante será permitido solicitar as atividades compensatórias e abono de faltas abrangendo um período máximo de 30 dias.

§ 1º - Se a data de saída para o intercâmbio for anterior ao término do período letivo, os 30 dias são contabilizados retroativamente a partir do último dia letivo do semestre vigente, de acordo com o calendário escolar. Ao(à) estudante é facultada a exclusão de todas ou algumas disciplinas nas quais se encontre matriculado(a), desde que o pedido seja realizado em até 7 dias corridos a contar da data de aprovação do intercâmbio.

§ 2º - Se a data do retorno do intercâmbio for posterior ao início do período letivo, os 30 dias são contabilizados a partir do primeiro dia letivo do semestre vigente, de acordo com o calendário escolar.

O(a) estudante deve realizar a matrícula nas disciplinas do semestre nos períodos de interação de matrícula. Caso opte por não efetuar matrícula no semestre do retorno, estará ciente do § 2º, Artigo 75, Incisos III e IV do Regimento Geral da USP: o cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá (...) III – se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; IV – se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total.

§ 3º - O(a) estudante deverá requerer as atividades compensatórias à CCNINT/EESC, no mínimo, 30 dias antes do início do período em que estará (ou esteve) afastado(a). A Comissão de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (CCNINT/EESC) encaminhará a requisição para apreciação da Comissão de Coordenação de Curso.

§ 4º - Ao requerer as atividades compensatórias o(a) estudante obterá o abono das faltas do período.

§ 5º - Caso o período de ausência do aluno ultrapasse os 30 dias permitidos por esta Instrução Normativa, os dias excedentes serão contabilizados como faltas. Nesses casos, o estudante não terá direito à reposição de provas, atividades ou qualquer outra compensação acadêmica referente ao período excedente aos 30 dias.

**Artigo 3º** - Fica revogado o texto da deliberação da 466ª sessão da Comissão de Graduação de 19/10/2023, para esse assunto. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

- Encaminhar para ampla divulgação aos alunos, docentes e Coordenadores de todos os cursos da EESC e EESC/ICMC.

São Carlos, 19 de maio de 2025.



Rodrigo Ribeiro Paccota

Presidente da Comissão de Graduação em exercício